Id:0CC548F183AE7192

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. *001/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. *001/2022*
MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE N°. 001/2022*

OBJETO*: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ E DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

CONTRATADO: *L & F CONTABILIDADE S/S LTDA - CNPJ: 13.257.072/0001-60*

VIGÊNCIA: *31 DE DEZEMBRO DE 2022.*

VALOR R$: *85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)*

FONTE DE RECURSOS: *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: *17/01/2022*

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BD3E23EC27188

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO – CPL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2022
INEXIGIBILIDADE N°. 001/2022

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI.***
CNPJ (MF) 06.554.158/0001-90
Rua Castro Alves – 362 – CENTRO
CEP: 64.815-000
FLORES DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO(s): ***L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA***
CNPJ 13.257.072/0001-60
Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano - PI, 64.800-044
Floriano – PI

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, Inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

VALOR: R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)

LOCAL E DATA: Flores do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF195A9C4C718F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. **001/2022**

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022. (Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n°. 001/2022 realizado em 14/01/2022 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, nomeada pela Portaria n°. **003/2022 de 06 de janeiro de 2022**, objetivando a Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de **R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)** em favor da empresa: **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, localizada na Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano - PI, Centro, Floriano - PI, conforme toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação - PMI e parecer jurídico, parecer da controladoria que são fundamentados no Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Flores do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5A44B5760716D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 04/2022.

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato e dá outras providências"

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor o Senhor. **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91**, servidor efetivo do município para atuar como fiscal do Contrato Administrativo no moldes da Lei 8.6661/1993 em seu art. 67 no Município de Flores do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Licitação de Flores do Piauí, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Torres Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id:0CC548F183AE6B64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.1701/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inc. II, b da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.480.650/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI - LOTE II - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE TIA MATILDE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 93.345,54 (Noventa e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) .
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
SIGNATÁRIOS: Ângela Maria Galeno do Nascimento pela Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande – PI e Hudson do Monte Cardoso pela empresa Higilar Construções Ltda.
FONTE RECURSOS: 116
CONTRATO ASSINADO EM: 17/01/2022.

Id:01AB1D2E975E6B43

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº 006/2022

DISPENSA OS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE DO CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.

A Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais previstas e em conformidade com o que estabelece os Artigos 132 e 133 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que é direito do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional" e que, "o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância" (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO que a advocacia possui natureza intelectual, relacionada à produção de material através de argumentação lógica e racional, desenvolvida através de estudo e pesquisa diários, não relacionada ao atendimento ou produção em série, mas sim ao alcance de metas;

CONSIDERANDO que os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que interrompem o serviço ao completar a jornada de trabalho, já que não podem se abster, por exemplo, de apresentar uma defesa cujo prazo está se encerrando em virtude do seu horário de expediente diário ter expirado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia reclama a necessidade de atuação do advogado público, para efeito de realização de diligências, audiências, pesquisas, dentre outros, fora das dependências da repartição onde é lotado, inclusive aquém ou além do seu horário normal de funcionamento e mesmo em dias em que não há expediente, haja vista que os prazos não se suspendem durante os finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e o ocupante do cargo público de Assessor Jurídico, privativo de advogado, é responsável, dentre outros, pelo assessoramento do Prefeito e pela representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

CONSIDERANDO que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário" (Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil); e

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelo Assessor Jurídico não impede o controle de sua produtividade, mediante análise de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica os servidores públicos JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, matrícula 1640 e CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, matrícula 1628, ocupantes dos cargos de Assessores Jurídicos, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Guadalupe/PI, dispensados do controle diário de frequência e assiduidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em três de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal